



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de disponibilização de espaços de repouso e alimentação adequados para os profissionais de saúde em todos os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde no Município de Colatina, sejam eles públicos ou privados.

Art. 2º Os espaços de repouso e alimentação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I- Área física compatível com o número de profissionais que a utilizarão simultaneamente, garantindo o conforto e a segurança de todos;

II- Mobiliário adequado para descanso e alimentação, como cadeiras, mesas, sofás e camas, em número suficiente para atender à demanda;

III- Equipamentos para aquecimento e conservação de alimentos, como micro-ondas, geladeira e bebedouro;

IV- Ventilação e iluminação adequadas, garantindo um ambiente agradável e saudável;

V- Higiene e limpeza impecáveis, com a manutenção regular do espaço e dos equipamentos.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde deverão garantir o acesso dos profissionais aos espaços de repouso e alimentação durante seus horários de trabalho, de acordo com as necessidades de cada função e jornada.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde às seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, na primeira infração;

II- Multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil Reais) em caso de reincidência;

III- Suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência, até a regularização da situação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais de saúde do Município de Colatina, por meio da disponibilização de espaços adequados para repouso e alimentação. Essa medida visa atender a uma demanda recorrente da categoria, que frequentemente enfrenta jornadas exaustivas sem acesso a locais apropriados para descanso, comprometendo seu bem-estar e desempenho profissional.

Considerando a relevância social dos serviços prestados por esses profissionais, garantir-lhes um ambiente de trabalho mais acolhedor é essencial não apenas para preservar sua saúde física e mental, mas também para elevar a qualidade do atendimento oferecido à população. Profissionais mais descansados e bem alimentados tendem a ser mais atentos, eficientes e empáticos no exercício de suas funções.

Além disso, a proposição contribui para a humanização dos serviços de saúde, promovendo um ambiente mais respeitoso e digno tanto para os trabalhadores quanto para os pacientes. Trata-se de uma iniciativa que reconhece o valor humano por trás das estruturas do sistema de saúde e busca fortalecer o vínculo entre servidores e usuários dos serviços públicos.

Por fim, ao propor tal medida, o Município de Colatina demonstra responsabilidade social e compromisso com uma gestão pública que valoriza seus servidores. Essa valorização, refletida na melhoria das condições de trabalho, representa um investimento direto na qualidade da saúde pública, promovendo um serviço mais eficiente, humano e sustentável.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 25/05/2025 16:56

Checksum: **6F30A68313BFFBB95FA9B6E67EFA2403CFA9626F967A2C9938F56936F3C102AD**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.